



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 24/95

Data: 24.05.95

Súmula: **cria a Coordenadoria Especial de Programa Habitacional de Interesse Social, para venda de bens imóveis residenciais do Município na Vila Eletrosul**

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 28/05/95 pág. 4
Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-27
Gabinete do Prefeito

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizada pelo art. 19 da lei municipal nº 1.042, de 21.10.94,

a) - considerando que ao Município - formador da Federação Brasileira ao lado dos estados-membros, da União e do Distrito Federal - compete "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

b) - considerando que a redução das desigualdades sociais - tarefa eleita objetivo fundamental da República Federativa do Brasil ao lado da construção da sociedade livre, justa e solidária e do desenvolvimento nacional pela promoção do bem de todos - exige a atuação de todas as entidades federadas dentro da esfera de autonomia que lhes assegura o art. 18 da Constituição;

c) - considerando que o tratamento desigual das pessoas desiguais regrado no inciso III do art. 3º da Constituição é pressuposto necessário ao cumprimento do princípio da igualdade dos iguais consagrada no "caput" do art. 5º da Constituição;

d) - considerando que o alcance da meta da igualdade jurídica (direito fundamental) depende do êxito da meta que lhe antecede: tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam (princípio fundamental anterior e superior ao direito);

e) - considerando que o legislador nacional - competente para editar normas gerais sobre licitação e contratação - ao publicar a lei nº 8.666, de 21.06.93, exigiu das entidades federadas competição entre as pessoas pobres na base do grau da riqueza de cada um, de sorte a consagrar vencedora a pessoa mais afortunada;

f) - considerando que o legislador do Município de Guaíra, ao aprovar o art. 2º da lei nº 992, de 30.08.93, seguiu a orientação do legislador da União;

g) - considerando a opinião do Dr. Brasil Andrade Holsbach que após debater o assunto no 19º Encontro Nacional de Procuradores Municipais, realizado em Salvador-Bahia, no período de 26 a 30 de setembro de 1993, concluiu pela inconstitucionalidade e conseqüente ineficácia de ambos os dispositivos legais agressores do princípio da isonomia;

h) - considerando que o vício de inconstitucionalidade apontado pelo titular da Procuradoria Jurídica deste Município foi corrigido pelo legislador federal em 09.06.94 ao votar a lei nº 8.883 e compatibilizar a letra f) do art. 17 do Estatuto Licitatório (lei 8.666/93) ao comando constitucional;

i) - considerando que o princípio da continuidade do serviço administrativo não se compatibiliza com a paralisação das negociações entre a Prefeitura e os munícipes provisoriamente abrigados nos bens imóveis da Vila Eletrosul - até que se componham as forças políticas locais e se harmonizem as funções do poder político na tarefa de escoimar do mundo do direito a norma imposta pelo legislador ordinário municipal;

j) - considerando, finalmente, que a supremacia dimanante da Constituição afasta *per se* a incidência da norma incompatível com o "suporte factico" (tatbestand) modelado pela Lei Maior,

D E C R E T A :

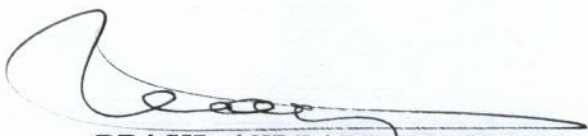
Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Especial do Programa Habitacional de Interesse Social, para alienar por venda os bens imóveis residenciais da Vila Eletrosul, propriedade deste Município, com observância das normas estipuladas pela lei local nº 1.042, de 21.10.92, excetuadas as disposições írritas por vício de inconstitucionalidade material ou revogadas pela norma nacional (lei 8 883/94).

Parágrafo único. Alienado o último bem imóvel, extingue-se a Coordenadoria Especial.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíra, em 24 de maio de 1995.


ADA MAFALDA BENASSI SILVEIRA
Prefeita Municipal.


BRASIL ANDRADE HOLSBACH
Procurador Jurídico.